



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . . .	90\$	„ . . . . . 65\$
A 2.ª série . . . .	80\$	„ . . . . . 55\$
A 3.ª série . . . .	80\$	„ . . . . . 50\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior :

**Decreto n.º 37:560** — Sujeita ao regime estabelecido no Decreto n.º 12:210 a importação e comércio do produto denominado metildihidromorfina (Metopon).

### Ministério das Finanças :

**Declaração** de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 16.º do orçamento do Ministério.

### Ministério das Colónias :

**Decreto n.º 37:561** — Aumenta o pessoal docente da Escola Técnica Sá da Bandeira, em Lourenço Marques, com mais um professor em cada um dos grupos 2.º, 3.º, 7.º, 10.º e 12.º e mais um mestre do ensino comercial.

### Ministério da Economia :

**Portaria n.º 12:947** — Proíbe a caça à perdiz durante toda a próxima época venatória no concelho de Estarreja.

### Ministério das Comunicações :

**Portaria n.º 12:948** — Fixa os limites por passageiro-quilómetro dentro dos quais serão estabelecidas as tarifas de transportes de passageiros em automóveis pesados em regime de aluguer.

drato e outros sais, são sujeitos ao regime estabelecido no Decreto n.º 12:210, de 24 de Agosto de 1926.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Setembro de 1949. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — Augusto Cancellata de Abreu.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### 2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declara-se, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que, por despacho de 13 do corrente de S. Ex.ª o Ministro das Finanças, foi autorizada, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 45.000\$ do n.º 2) para o n.º 1) do artigo 343.º, capítulo 16.º, do orçamento do Ministério das Finanças para o ano económico de 1949.

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 14 de Setembro de 1949. — O Chefe da Repartição, *José Henrique de Sousa Teixeira*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Direcção-Geral do Ensino

#### Decreto n.º 37:561

Atendendo ao que representou o governador-geral da colónia de Moçambique sobre a imperiosa necessidade de se providenciar quanto ao aumento da capacidade docente da Escola Técnica Sá da Bandeira, dada a prevista afluência de novas matrículas no próximo ano lectivo;

Tendo em vista o disposto no artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e nos termos do seu § 2.º, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 28.º do Acto Colonial, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aumentado o pessoal docente da Escola Técnica Sá da Bandeira, em Lourenço Marques, com mais um professor em cada um dos grupos 2.º, 3.º, 7.º, 10.º e 12.º e mais um mestre do ensino comercial.

Art. 2.º Fica o governador-geral da colónia de Moçambique autorizado a abrir, observadas as disposições

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção-Geral de Saúde

#### Decreto n.º 37:560

O conselho executivo da Organização Mundial da Saúde, em sessão de 24 de Janeiro de 1949, realizada em Genebra, considerou susceptíveis de produzir a toxicomania o metildihidromorfina (Metopon), seu cloridrato e outros sais, e esta decisão foi comunicada ao Governo Português pelo Secretariado-Geral das Nações Unidas, nos termos do artigo 28.º da Convenção de 13 de Julho de 1931.

Ouvido o Conselho Superior de Higiene e Assistência Social, reconhece-se a conveniência de submeter estes produtos ao regime legal da importação e comércio de estupefacientes.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A importação e comércio do produto denominado metildihidromorfina (Metopon), seu clori-